|  |
| --- |
| SÚMULA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 07 de outubro de 2019  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Porto Alegre - RS |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro  |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma  |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 86ª Reunião Ordinária** |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Anteprojeto de resolução ref. à 2ª Etapa da proposta de revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014, sobre RRT – resultado da Consulta Pública nº 24:** análise das contribuições e aprovação do projeto para envio ao Plenário  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 068/2019-CEP-CAU/BR:1. Aprovar o texto do projeto de resolução que altera as Resoluções CAU/BR nº 91/2014 e nº 93/2014, que dispõem sobre RRT e Certidões; e
2. Encaminhar o projeto de resolução, em anexo, a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Anteprojeto de resolução proposto pela CTF – Comissão Temporária de Fiscalização ref. ao Plano Nacional de Fiscalização, que revoga a Resolução CAU/BR nº 22/2012 e o Manual de Fiscalização do CAU/BR:** análise e aprovação do anteprojeto para contribuição e consulta pública |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 069/2019-CEP-CAU/BR:1 - Aprovar o anteprojeto de resolução que revoga a Resolução CAU/BR nº 22/2012 e o Manual de Fiscalização do CAU/BR e aprova o Plano Nacional de Fiscalização do CAU;2 - Encaminhar esta Deliberação e o texto do anteprojeto de resolução aprovado, em anexo, à SGM e à Presidência do CAU/BR para os tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 104/2015, solicitando o envio, até o dia 15 de outubro de 2019, para contribuições, das instâncias abaixo listadas, e publicação de Consulta Pública no site do CAU/BR;1. CAUs/UF (para as Presidências, CEPs e Gerências Técnicas e de Fiscalização);
2. Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/BR;
3. Conselheiros do CAU/BR;
4. Entidades do CEAU-BR;
5. Assessoria Jurídica do CAU/BR (para contribuição e emissão de parecer jurídico);
6. RIA e Ouvidoria do CAU/BR; e
7. Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU (para contribuição e estimativa de prazo para implementação no sistema).

3 – Solicitar que seja informado que todas as contribuições e manifestações deverão ser enviadas pelo formulário da Consulta Pública, disponibilizada no site do CAU/BR, dentro do prazo de 30 dias de sua publicação.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Data de Baixa do RRT – anulação da Deliberação nº 54/2019 da CEP-CAU/BR e esclarecimentos e propostas de melhorias no SICCAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 070/2019-CEP-CAU/BR:1 – Anular a Deliberação nº 054/2019 da CEP-CAU/BR;2 – Esclarecer que, conforme art. 30 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, os motivos para o profissional proceder a baixa do RRT no SICCAU são:1. a conclusão da atividade;
2. a interrupção da atividade (por rescisão contratual, retirada da condição de responsável técnico ou paralisação do serviço); ou
3. por deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

3 - Esclarecer que a responsabilidade ou corresponsabilidade técnica que o profissional assume por meio do RRT é sobre a(s) atividade(s) por ele realizada(s) dentro do período de tempo definido entre a data de início declarada no requerimento do RRT e a data de término declarada no ato de Baixa do RRT no SICCAU;4 – Esclarecer que, conforme definido no art. 27 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) significa que se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica, sendo que a responsabilidade técnica do profissional **não** se extingue ou termina com a baixa do RRT. O profissional permanece como responsável pelas atividades que foram realizadas e registradas no RRT, e responde técnica, administrativa, civil e criminalmente.5 -  Esclarecer, para fins de operacionalização no SICCAU, que a:1. “data da baixa” corresponde à data em quem o profissional cadastrou o pedido de “Alteração de Status” do RRT no SICCAU;
2. “data de término da atividade” corresponde à data de conclusão ou interrupção da atividade constituinte do RRT (é a data de fim da participação do profissional na atividade); e
3. “data de previsão de término” corresponde à estimativa que foi declarada pelo profissional, no início e durante a realização das atividades, objeto do seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

6 – Solicitar a adequação e implementação no SICCAU das seguintes funcionalidades no formulário do RRT e do requerimento de Baixa:1. durante o preenchimento da alteração de status para Baixar o RRT, caso a data de término da atividade informada seja diferente (anterior ou posterior) à data de previsão de término constante do RRT, o SICCAU deverá permitir e concluir o procedimento de baixa automática do RRT e/ou cadastrar o pedido de Baixa, se for o caso;
2. retirar do requerimento de Baixa a declaração a ser firmada existente que diz: “*Declaro que executei ou acompanhei a execução desta obra*”, pois essa exigência não faz parte do normativo vigente e, além disso, já existe a declaração de veracidade no formulário do RRT cadastrado;
3. inserir aviso ou informação sobre o campo “Anexar Arquivos” de que a inserção de documentos é opcional, com exceção do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do responsável técnico vinculado à pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU;
4. ao concluir a Baixa ou o cadastro de pedido de Baixa, inserindo a data de término da atividade, não deverá mais constar do documento de impressão ou emissão do RRT baixado a “data de previsão de término”, somente a data de término que foi informada na alteração de status, contudo a data de previsão de término deverá permanecer disponível para visualização dos CAU/UF no SICCAU corporativo, para fins de auditoria e fiscalização; e
5. enviar alerta periódico, a cada 6 meses, ao profissional informando que existem RRTs aptos à baixa, que a data de previsão de término declarada venceu, e que caso a atividade não tenha sido concluída, que ele proceda à retificação da mesma.

7 - Encaminhar esta Deliberação à SGM e à Presidência do CAU/BR para as providências junto à Gerência do CSC para implementação das adequações solicitadas no item 5 acima e para envio à RIA para divulgação e orientação dos CAU/UF e profissionais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Baixas Automática de RRT no SICCAU para as solicitações que ficaram pendentes de análise e/ou aprovação dos CAU/UF, após a entrada em vigor da Resolução 91 em 1º/3/2015**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 071/2019-CEP-CAU/BR:1 – Solicitar à Coordenação Técnica do SICCAU que realize a baixa automática dos RRTs com status de “baixa pendente”, que foi solicitada pelos profissionais durante os anos de 2012 a 2015, considerando todos os tipos de pendência, seja de análise, aprovação, retificação, documentos ou aguardando manifestação do profissional ou decisão e ação do CAU/UF; e2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para as providências junto à Gerência do CSC, pedindo que o procedimento seja realizado no SICCAU em até 90 dias, contados da data desta Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas à SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (pára-raios), e Protocolo nº 925864 – CAU/SC questiona se o arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho possui atribuição para projeto e execução de SPDA.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 072/2019-CEP-CAU/BR:1 – Revogar a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR, em virtude da ANULAÇÃO da Decisão Normativa do Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, mediante decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC;2 – Informar que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;3 – Informar que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a “Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão”; e4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação:1. ao CAU/SC por meio do Protocolo SICCAU nº 925864/2019
2. aos demais CAU/UF, para conhecimento e aplicação, por meio de protocolos SICCAU; e
3. à RIA para conhecimento, divulgação e informação às equipes técnicas dos CAU/UF.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 925864 – CAU/TO encaminha recurso ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro do profissional:** designação de relator(a) |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | -  |
| **Encaminhamento** | Foi designado o conselheiro Fernando Márcio como relator do recurso |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**Membro**CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**Assessoria Técnica | **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**Membro |
|  |  |